



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO CONTRATO Nº 26 /2018

CELEBRAÇÃO: 11 / 06/2018

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: KARYNE SALTER DE SOUZA, CNPJ sob nº 30.353.314/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2220/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de dedetização urbana, para atender as necessidades das escolas do ensino Infantil e fundamental, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

INTERVENIENTE: SEMECE

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 2.410,00(Dois mil e quatrocentos e dez reais), irrevogável.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 15 (dias) dias úteis, contados da liquidação.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Manutenção do Ensino Fundamental: Programação Financeira:
13.361.0006.2026/Elemento de Despesas: 33.90.39/Ficha: 156/Fonte de Recurso:
FUNDEB 40/Valor: R\$ 5.790,17.

Desenvolvimento do Ensino Infantil: Programação Financeira:
13.361.0007.2028/Elemento e Despesas: 33.90.39 / Ficha: 196 / Fonte de Recurso:
FUNDEB 40 / Valor: R\$ 2.037,12.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA
Port.11572-17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 26

**"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A
EMPRESA KARYNE SALTER DE SOUZA. "**

Aos Onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoitos, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **KARYNE SALTER DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.353.314/0001-39, com sede à Rua Jose Jaime de Oliveira Pinheiro, nº. 047, Bairro Colina Park, neste município de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Karyne Salter de Souza, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Assessor **Paulo F. Bicalho Filho**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de dedetização urbana, para atender as necessidades das escolas do ensino Infantil e fundamental, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

ÍTEM	UN	QTE	ESPECIFICAÇÃO/ LOTE UNICO
01	SVC	06	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização internas e externas das escolas municipais de ensino INFANTIL , com insumos,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

			matérias e demais equipamentos necessários por responsabilidade da contratada, tais como as documentações pertinentes as prestações destes serviços, junto aos órgãos fiscalizadores competentes, com um total de 3.395,21 M² .

ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÍTEM	UN D	QTE	ESPECIFICAÇÃO
01	SVC	09	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização internas e externas das escolas municipais do ensino FUNDAMENTAL , com insumos, matérias e demais equipamentos necessários por responsabilidade da contratada, tais como as documentações pertinentes as prestações destes serviços, junto aos órgãos fiscalizadores competentes, com um total de 9.650,29 M²

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Edital do Pregão Eletrônico nº060/CPL/2018, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 2220/18, independentemente de transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$ 2.410,00(Dois mil e quatrocentos e dez reais), irrevogável.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

DOS RECURSOS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Manutenção do Ensino Fundamental

Programação Financeira: 13.361.0006.2026

Elemento de Despesas: 33.90.39

Ficha: 156

Fonte de Recurso: FUNDEB 40

Valor: R\$ 5.790,17

Desenvolvimento do Ensino Infantil

Programação Financeira: 13.361.0007.2028

Elemento de Despesas: 33.90.39

Ficha: 196

Fonte de Recurso: FUNDEB 40

Valor: R\$ 2.037,12

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 15 (dias) dias úteis, contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

DO PRAZO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: O Prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias e o prazo da vigência do contrato, de 3 (três) meses ou pelo período da garantia, o que for maior, contados da data da publicação do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria interveniente, por seu representante ou por quem for indicado, atuará como fiscal do contrato e deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) Decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A Contratada obriga-se a:

- a). Efetuar a execução dos serviços, de forma avencada, tais como apresentar a documentação referentes as licenças e laudos que se fizerem necessários, tais como responsabilizar-se pelos
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de uso dos produtos e ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo os produtos com avarias ou defeitos, tais estes ocasionados no momento da execução dos serviços.
- d). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito ao cumprimento deste objeto, atendendo a demanda do evento em 29, 30 e 31 de dezembro de 2017.

J A H J



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- e).** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f).** Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como estando de posse de licença Ambiental, e outros que se fizerem necessários para porte e armazenamento dos produtos a serem utilizados nas escolas.
- g).** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h).** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a)** Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- b)** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- c)** Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- d)** Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a)** Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;

J D / J



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada;

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

Advertência;

- a) Multas, nos seguintes percentuais:
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

2

0

4

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer

l o

4

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) De forma judicial, nos termos da legislação.

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

DA REJEIÇÃO

el A

4

J



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro nº da , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

CONTRATANTE

30.353.314/0001-39

KARYNE SATLER DE SOUZA
CPF: 528.029.522-04
Karyne Satler de Souza
Rua José Jaime de O. Pinheiro, 047
Colina Park - CEP - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste - RO

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PROCURADORA JURÍDICA

VISTO EM 26/11/2018

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1324

De: 11/06/2018 A 18/06/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 11/06/2018 A 18/06/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 115/0